APROVADO
EM 19/06/2019

Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2019, de 31 de maio de 2019.

Institui a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guabiju/RS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Vereadores de Guabiju/RS, a Ouvidoria Legislativa, conforme Lei Federal nº13.460, de 26 de junho de 2017, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um instrumento para o recebimento de solicitações, informações, denúncias, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos dentro de suas atribuições e competências.

Art.2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
II – Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
III – Agente público: quem exerce cargo ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
IV – Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
V – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
VI – Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
VII – Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Câmara de Vereadores;
VIII – Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
IX – Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da ouvidoria da Câmara de Vereadores:

I – Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº13.460, de 2017;
II – Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
III – Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
IV – Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
V – encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
VI – Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
VII – Promover a doção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º Com vistas à realização dos seu objetivos, a ouvidoria da Câmara de Vereadores deve:
I – Receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
II – Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º A Ouvidoria da Câmara de Vereadores deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.
§ 1º As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe a ouvidoria fazer exigência quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.
§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:
I – Por meio de formulário eletrônico, disponível site da Câmara de Vereadores;
II – Por correspondência convencional;
III – Na Câmara de Vereadores, diretamente com o agente público responsável.

Art. 8º Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classifica-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.
§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pala Ouvidoria se verificado que não está adequada.
§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 9º O procedimento de análise das manifestações observara os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.
Parágrafo Único - A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:
I – Recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
II – Emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
III – Análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV – Decisão administrativa final;
V – Ciência ao usuário.

Art. 10 A Ouvidoria da Câmara de Vereadores deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
§ 1º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para análise da manifestação, em até 10 (dez) dias a contar de seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar as complementação de informações que deverá ser atendida em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento da manifestação.
§ 2º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 11 A Ouvidoria da Câmara de Vereadores deverá elaborar, anualmente, no mês de março, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às informações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 12 O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:
I – O número de manifestações recebidas no ano anterior;
II – Os motivos das manifestações;
III – A análise dos pontos recorrentes;
IV – As providências adotadas pela Câmara de Vereadores nas soluções apresentadas.

Art. 13 O relatório de gestão será:
I – Encaminhado à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;
II – Disponibilizado integralmente na página oficial do site da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 A estrutura administrativa da ouvidoria da Câmara de Vereadores será composta por um servidor público de cargo efetivo no quadro de pessoal da Câmara de Vereadores, que poderá exercer a função de Ouvidor concomitantemente comas funções originárias do cargo.

Parágrafo Único – O servidor escolhido pelo Presidente da Câmara de Vereadores e designado para atuar como Ouvidor da Câmara de Vereadores, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R$510,00 (quinhentos e dez reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices de reajuste concedido aos servidores do quadro geral do Município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Guabiju/RS, divulgará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei a sua Carta de Serviços ao Usuário, que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário conterá informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria e atenderá as exigências mínimas previstas no art. 7º da lei 13,460, de 26 de junho de 2017.
§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Guabiju/RS.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Guabiju/RS, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

Diego Ricardo da Rosa
Presidente da Câmara de Vereadores

Guabiju, 31 de maio de 2019.

Justificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2019.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo implantar a Ouvidoria na Câmara Municipal de Vereadores de Guabiju/RS.

A implantação da Ouvidoria em nossa Câmara de Vereadores foi estabelecida pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a qual trata da defesa dos usuários de serviços públicos. E em seu art. 25, inciso III, estabelece o prazo de setecentos e vinte dias para a implantação da Ouvidoria em Municípios com menos de cem mil habitantes.

Sendo assim, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, visando atender a Lei Federal e o cumprimento dos prazos para a implantação, encaminha o referido Projeto de Lei do Legislativo para apreciação dos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresento votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Ricardo da Rosa
Presidente da Câmara de Vereadores

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Estimativa do impacto orçamentário para criação da gratificação de exercício de funções, conforme Declaração de Despesas e Recursos, emitida pelo contador, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – 2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados;

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

META:criação de gratificação de exercício de funções

OBJETIVO: criação da ouvidoria

RECURSOS	ÓRGÃO	U.O	PROGRAMA	SUBFUNÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO
Recursos Próprios	0101		01	031	2001	319011 E 319013
Recursos vinculados						

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	**366.000,00**	**370.000,00**	**400.000,00**
Dotação Orçamentária Atualizada		**XXXXXXXX**	**XXXXXXXX**
Empenhado no exercício	**122.850,53**	**XXXXXXXX**	**XXXXXXXX**
Comprometido sem Empenho	**170.683,87**	**308.211,12**	**323.621,68**
Valor da Operação	**4.704,75**	**8.562,71**	**8.990,85**
Saldo Livre Resultante	**= 67.760,85**	**XXXXXXXX**	**XXXXXXXXX**
Saldo Total Comprometido	**298.239,15**	**316.773,83**	**332.612,53**

Recursos vinculados			
Dotação Orçamentária	(+)	xxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxx
Empenhado no Exercício	(-)	xxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxx
Comprometido sem Empenho	(-)	(+)	(+)
Valor da Operação	(-)	(+)	(+)
Saldo Livre Resultante	(=)	xxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxx

Saldo Total Comprometido para o ano	xxxxxxxxxxxx	(=)	(=)

IMPACTO FINANCEIRO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	37.411,44	xxxx	xxxx
Arrecadação Total Projetada	xxxxxx	xxxx	xxxx
Empenhado no Exercício	122.850,53	xxxxxxxxx	xxxxxxxx
Comprometido sem Empenho	170.683,87	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
Valor da Operação	4.704,75	8.562,71	8.990,85
Saldo Livre Resultante	xxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o ano	298.239,15	xxxxxx	xxxxxxx

Recursos vinculados			
Arrecadação Total Projetada	(+)	(+)	(+)
Empenhado no Exercício	(-)	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Comprometido sem Empenho	(-)	(-)	(-)
Valor da Operação	(-)	(-)	(-)
Saldo Livre Resultante	(=)	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx
Saldo Total Comprometido para o ano	xxxxxxxxxxxxxx	(=)	(=)

Conclusão

(x) Atende ao Inciso 1 do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000.

IMPACTO ORÇAMENTÁ

( ) Não atende ao Inciso 1 do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000.

(x) Atende ao Inciso 1 da Lei Complementar nº 101-2000.

IMPACTO FINANCEIRO

( ) Não atende ao Inciso 1 do art. Da Lei Complementar nº 101-2000.

Ao Sr. Ordenador de Despesa
DIEGO DA ROSA

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.

Data: Delise B. Bavaresco

Contadora Municipal
Delise Bavaresco

DECLARAÇÃO DE DESPESAS E RECURSOS

Meta:.Gratificação do exercício de funções
Objetivo da meta:.criação da ouvidoria
ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativa	2019	2020	2021
Gratificação do exercício	4.704,75	8.562,71	8.990,85
TOTAL			

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativa	2019	2020	2021
Recursos próprios	366.000,00	370.000,00	400.000,00
Recursos vinculados			
Total	366..000,00	370.000,00	400.000,00

Delise B Salvalaggio
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU
Delise Bavaresco Salvalaggio
Téc. Contábil - CRC/RS 52049
CPF: 706.831 150-49

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Diego Da Rosa**, camara Municipal de Guabiju RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, datado de 30 de maio de 2019, **DECLARO** existir recursos para criação da gratificação do exercício de funções, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na atividade nº2001 , estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju, 30 de maio de 2019

Diego R Rosa

Engº Diego Da Rosa
Ordenador de Despesa